DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 275/2026

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia, para serviço técnico especializado de monitoramento de patologias estruturais no imóvel Sede do Ministério Público do Paraná no Município de Paranaguá-PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 07/10/2026 às 09h00

Até 13/10/2026 às 08h59

PERÍODO DE LANCES

De 13/10/2026 às 09h00

Até 13/10/2026 às 15h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
4. FASE DE LANCES 7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 8
6. HABILITAÇÃO 11
7. CONTRATAÇÃO 12
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 21
ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 39
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA 43
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO 48

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 148/2026
(Protocolo SEI n.º 19.19.9193.0027514/2026-43)

Torna-se público que o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Departamento de Aquisições e Logística, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução-PGJ n.º 8670, de 22 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 13/10/2026
Link de acesso: https://www.gov.br/compras/
Horário da fase de lances: de 13/10/2026 às 09h00 até 13/10/2026 às 15h00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviço técnico especializado de monitoramento de patologias estruturais no imóvel Sede do Ministério Público do Paraná no Município de Paranaguá-PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O prazo de execução para a conclusão dos serviços é de **6 (seis) meses** a contar da data de início firmada na Ordem de Serviço. O contrato terá VIGÊNCIA a contar da data de sua assinatura, com termo final após 6 (seis) MESES, contados do término do prazo de execução do serviço, consignado na Ordem de Serviço ou em Termos Aditivos que venham a ser celebrados.

1.3. Valor máximo total: R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

1.4. A contratação será realizada em lote único, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) e se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br .

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2.1.1. aplica-se o disposto 2.2.2.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive Membros e Servidores investidos em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná;

2.2.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.2. Fica a cargo do fornecedor a verificação dos serviços, conferência de medidas e visita técnica prévia no local, quando se aplicar.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os participantes ou fornecedores beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.6.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.6., devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os insumos,

em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,

sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 5,00 (cinco reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração ou quando estiver acima do menor valor da proposta inicial utilizada na formação de preços do presente procedimento, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço mais vantajoso para a Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no Relatório Sintético do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.1, 6.2.2, e 6.2.3, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.12. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

6.13. Será contratada a empresa que oferecer o menor preço dentre as propostas apresentadas, que atendam todas as especificações técnicas mínimas solicitadas no Termo de Referência e que comprovem a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas para habilitação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o Termo de Contrato.

7.2. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação encaminhada pelo Departamento de Aquisições e Logística para assinar o contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação vigente.

7.2.1. A assinatura do contrato será realizada exclusivamente por meio digital, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, utilizado por esta Instituição. Para tanto, será necessário o prévio cadastro do representante legal da empresa como usuário externo no referido sistema.

7.2.2. Após a homologação do processo, o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) entrará em contato com a empresa adjudicatária, encaminhando as orientações para o cadastro do usuário externo. A empresa convocada terá o prazo de 3 (três) dias úteis para preencher o formulário de cadastro e encaminhar a documentação necessária ao setor responsável desta Instituição.

7.3. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com termo final após 6 (seis) MESES, contados do término do prazo de execução do serviço, consignado na Ordem de Serviço ou em Termos Aditivos que venham a ser celebrados. O prazo de execução para a conclusão dos serviços é de **6 (seis) meses** a contar da data de início firmada na Ordem de Serviço.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

8.2. A CONTRATADA que incorra em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/2021; e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos conforme o artigo 156, parágrafo 5º da Lei nº 14133/2021.

8.3. As sanções previstas no item 8.2 poderão ser aplicadas a quem:

8.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.3.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.3.6. não aceitar a Nota de Empenho (ou instrumento equivalente ao contrato) ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 198, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22 e artigo 156, § 7°, da Lei n° 14.133/2021.

8.5. ADVERTÊNCIA é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave conforme artigo 195, do Decreto Estadual nº 10086/22 e artigo 156, inciso I, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

8.6. Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) e por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 8.7.

8.7. Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 8.6, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

8.8. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.8.1. As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22.

8.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, parágrafo 8º, da Lei nº 14133/21.

8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14133/21.

8.12. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da CONTRATADA, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à CONTRATADA ou estornada do empenho respectivo.

8.13. A aplicação da multa a que se refere o item 8.7 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

8.14. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado à CONTRATADA que:

8.14.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.14.2. der causa à inexecução total do contrato;

8.14.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.14.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.14.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

8.14.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.15. A aplicação da sanção prevista no item 8.14 deve observar o prazo de duração de no máximo 3 (três) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná que tiver aplicado a sanção, sem prejuízo do disposto no artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/21.

8.16. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada a quem:

8.16.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.16.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.16.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

8.16.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.16.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.16.6. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.);

8.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14133/21.

8.18. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 14133/21.

8.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta na Lei nº 14133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de

análise jurídica prévia, conforme artigos 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10086/22.

8.20. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

8.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.23. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Ministério Público de Estado do Paraná, no Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Eletrônico do MPPR.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de aceitação da proposta.

9.9. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar eventual falta de certidão negativa cujo órgão emissor possibilite consulta via internet através do CNPJ da proponente, mediante decisão fundamentada registrada

no sistema e acessível aos fornecedores, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;

9.12.3. ANEXO III - Declaração Unificada.

9.12.4. ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato.

9.13. Todos os modelos referidos no item 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR do Termo de Referência podem ser encontrados no link https://drive.google.com/drive/folders/1v-yr-VJ3dfLf5BVoeFViqo9BS0EJSqaW, juntamente com os arquivos listados a seguir:

1. DECLARAÇÕES
2. LAUDO TÉCNICO
3. PLANTAS

Curitiba, datado digitalmente.

RENAN GUILHERME MAIEVES:04703419980

Assinado de forma digital por RENAN GUILHERME MAIEVES:04703419980
Dados: 2026.10.06 15:24:27 -03'00'

Renan Guilherme Maieves
Auxiliar Técnico

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO

1.1.1. Contratação de empresa de engenharia, para serviço técnico especializado de monitoramento de patologias estruturais no imóvel Sede do Ministério Público do Paraná no Município de Paranaguá-PR.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1.2.1. Código CATSER: 4740 – Monitoramento Estrutural;

1.2.2. Trata-se de contratação de empresa especializada para realizar o monitoramento das patologias estruturais de concreto e alvenarias, as quais foram indicadas em laudo técnico emitido em fevereiro de 2026.

1.2.3. O escopo do serviço a ser realizado envolve, resumidamente, os seguintes serviços:

1.2.3.1. **Monitoramento topográfico mensal** para avaliação da ocorrência de recalque das fundações, sob nove pilares que apresentaram manifestações patológicas, indicados no laudo técnico (2026);

1.2.3.2. **Monitoramento mensal, através de fissurômetro**, das patologias indicadas em laudo estrutural (2026);

1.2.3.3. **Inspeção visual mensal** dos elementos estruturais (pilares, vigas, lajes) e de fechamento (paredes de alvenaria), para identificação do surgimento de eventuais novas patologias.

1.2.3.4. **Inspeção visual mensal (com retirada de camada de revestimento)** dos pilares P4, P10, P20, P28, P34, P41, para verificação da existência de eventuais patologias no elemento estrutural.

1.2.3.5. **Monitoramento complementar, através de fissurômetro**, de eventuais novas patologias identificadas nas inspeções mensais;

1.2.3.6. **Elaboração de Relatórios Mensais**, apresentando os resultados obtidos nos monitoramentos e nas inspeções técnicas;

1.2.3.7. **Elaboração de Laudo Técnico Conclusivo**, apresentando os resultados obtidos nos seis monitoramentos, bem como em todas as inspeções técnicas realizadas.

1.2.4 A empresa contratada deverá atender a requisitos necessários e suficientes para que seja atingido o objetivo da contratação e que o objeto seja entregue dentro de todos os parâmetros técnicos e de qualidade necessários, quais sejam:

1.2.4.1. Ter capacidade financeira e técnica para a execução dos serviços;

1.2.4.2. Ser especializada em serviços de engenharia - inspeção predial / estrutural;

1.2.4.3. Possuir em seu quadro técnico um profissional graduado em Engenharia Civil (ou outra habilitação que satisfaça o presente objeto, com registro no respectivo Conselho de Classe), sendo designado como Responsável Técnico do serviço (inspeção e emissão de laudo técnico conclusivo), com emissão de ART (ou documento correspondente).

1.2.4.3.1. O responsável técnico designado deverá apresentar comprovação de ter realizado serviço técnico similar ao objeto, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA (ou documento correspondente de seu conselho de classe), acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica, conforme pormenorizado no item 8 deste Termo.

1.3 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. Os valores referentes a essa contratação tiveram como base cotações de mercado feitas com empresas / profissionais especializados na área da engenharia diagnóstica.

1.3.2. O valor máximo para a execução do objeto é de **R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**.

1.4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. O serviço deverá ser executado na sede do Ministério Público do Paraná, localizada na Alameda Coronel Elizio Pereira nº 722, na comarca de Paranaguá/PR.

1.4.2. Os serviços desenvolvidos no local deverão ser executados em horário normal de expediente do MPPR (das 12h às 19h), não prejudicando o funcionamento das atividades do contratante.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1. Serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade do monitoramento estrutural se dá em função da presença de patologias estruturais no imóvel, observadas inicialmente pela equipe técnica do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público do Estado do Paraná, ratificada em laudo técnico conclusivo emitido pela empresa LIV-3 – Laudos, Inspeções e Vistorias Ltda., em fevereiro de 2026.

2.2. No laudo técnico, concluiu-se que o edifício possui anomalias (fissuras) em pilares, devendo-se dar especial atenção àquelas em alvenarias no entorno de pilares identificados em desenho (vide anexo) – motivo que fundamenta a recomendação de realizar o monitoramento estrutural.

2.3. À luz da ABNT NBR 6122, os recalques totais e diferenciais devem permanecer dentro dos limites considerados aceitáveis para a estrutura. Portanto, o comportamento da fundação (capacidade de carga e deformação) deve ser monitorado para garantir a segurança e estabilidade, prevenindo danos estruturais (fissuras/trincas).

2.4. A contratação do serviço tem como objetivo não somente monitorar possível avanço de tais patologias, mas também indicar possíveis causas e, ao final, indicar expressamente se as anomalias estariam relacionadas a eventual flexão de pilares, ocasionadas pela deformação excessiva de lajes planas – esforços esses demandariam elaboração de projeto de reforço estrutural, conforme conclusão do laudo técnico emitido (2026).

2.5. A elaboração do projeto executivo (detalhamento e planilha de quantidades) de reforço estrutural não está, a princípio, dentro do escopo do objeto. Entretanto, faz parte do escopo da contratação a apresentação da solução técnica para cada tipo de patologia, de maneira pormenorizada (indicação da solução, materiais a empregar e detalhe genérico), no Laudo Técnico Conclusivo, a ser apresentado no final da execução dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Após a assinatura do Contrato, será agendada a Reunião Inaugural para apresentação da equipe técnica e eventuais esclarecimentos quanto aos serviços.

3.1.1. Na Reunião Inaugural é indispensável a presença de todos os Responsáveis Técnicos.

3.1.2. Nesta ocasião, também será emitida e assinada a Ordem de Serviço, e para isso a empresa deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo Responsável Técnico pela execução do serviço.

3.2. O escopo do serviço a ser realizado envolve os seguintes procedimentos:

3.2.1. **Para o monitoramento topográfico mensal** das fundações sob nove pilares, onde se apresentaram manifestações patológicas – especificamente nos pilares P1, P2, P3, P4, P34, P10, P20, P28 e P41 (vide anexo). O monitoramento deverá ser realizado topograficamente, com referência indeslocável no solo (benchmark e pinos de referência fixados nos pilares externos (pinos protegidos por gaiolas – ver pág. 137 do laudo), nas regiões mais afetadas por adensamentos e fissuras nas bases das paredes (ver locais recomendados na planta anexa). A coleta de dados deverá ser feita por pinos fixados em pilares externos da edificação. A medição dos recalques é feita utilizando-se nível ótico de precisão e miras com escalas graduadas, que são posicionadas sobre os pinos;

3.2.1.1. Na realização dos serviços, será de responsabilidade da empresa o zelo pelas condições dos ambientes e do entorno, incluindo o cuidado por materiais de acabamento, móveis, vidros, revestimentos, equipamentos, entre outros elementos construtivos. Caso seja imprescindível a retirada (ou dano) a qualquer elemento da edificação para que se proceda à inspeção visual ou à instalação de benchmarks, tal ação deverá ser comunicada previamente à fiscalização do MPPR e por ela autorizada – ficando sob responsabilidade da empresa sua cuidadosa reinstalação/recolocação – ou, em caso de dano/retirada de revestimentos, sua eventual recomposição.

3.2.2. Para a **inspeção visual,** realizar visitas técnicas mensais e mapear novas patologias significativas, com indicação em planta e registro fotográfico, caracterizando cada uma delas através de suas possíveis causas;

3.2.3. Para a **inspeção visual com retirada de camada de revestimento**, realizar a inspeção para comprovação de prováveis fissuras existentes nos pilares indicados no Laudo Técnico anterior, a saber: pilares P04, P10, P20, P28, P34, e P41. A inspeção consistirá na retirada cuidadosa da camada de revestimento (somente revestimento de argamassa e acabamento ou alvenaria revestida, dependendo do local), inspeção visual mensal e, ao final do período de execução dos serviços, realizar a recomposição das áreas afetadas, conforme padrão de acabamento existente. Se identificadas as patologias nos pilares, deverá ser emitido parecer individualizado, esclarecendo as características da patologia, grau de comprometimento, prognóstico e possíveis intervenções corretivas.

3.2.4. Para o **monitoramento mensal (e complementar), através de fissurômetro**, das patologias indicadas em laudo estrutural (2026), realizar as marcações principalmente em centro de panos de paredes (alvenarias convencionais) e em alvenarias coladas em pilares. A frequência do monitoramento será, (no mínimo) mensal, sendo as fissuras escolhidas em inspeção específica e futura, em razão da possível progressividade da anomalia.

3.3. A entrega final do serviço consiste na apresentação final dos resultados obtidos, através dos seguintes “entregáveis”:

3.3.1. **Elaboração de material gráfico (e fotográfico) mensal das inspeções e monitoramentos**, com a indicação dos locais em que foram monitoradas as patologias, bem como a indicação de novas patologias surgidas eventualmente (e igualmente monitoradas). Indicar em planta suas localizações, em escala adequada para a sua correta representação e classificação, conforme tipologia, com clara indicação das espessuras / recalques encontrados. Os produtos devem ser entregues mensalmente, em mídia digital.

3.3.2. **Apresentação de Laudo Técnico Conclusivo**, apresentando relatório descritivo da Inspeção Técnica, indicando a evolução ou estabilidade das patologias, caracterizando-as (tipologia) e fornecendo o diagnóstico de causas, assim como a metodologia para realização dos reparos. Detalhar e descrever as especificações técnicas de materiais e procedimentos executivos para as correções das fissuras e trincas em paredes de alvenaria e estruturas em concreto armado. Apresentar conclusões sobre a estabilidade da edificação, com recomendações e análise de riscos quanto à segurança. Este produto deverá ser entregue

em mídia digital, dentro do prazo estipulado para a conclusão do serviço, conforme data firmada na Ordem de Serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. CONDIÇÕES GERAIS

4.1.1 A empresa deverá cumprir com todas as condições de habilitação técnica, comercial e financeira indicadas no Item 8 deste Termo de Referência e no presente Edital, apresentando a documentação solicitada, dentro dos parâmetros exigidos no certame, sob pena de desclassificação.

4.1.2. Os serviços serão contratados em regime de empreitada por preço global.

4.2. SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Na execução dos serviços ora contratados, bem como na proposição de ações dentro do Laudo Técnico a ser elaborado, a empresa deverá estar atenta aos princípios de sustentabilidade, nos processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens ou serviços, bem como o descarte dos resíduos da construção. Nesse sentido, deve-se verificar a disponibilidade no mercado de produtos com critérios de sustentabilidade, buscando a redução nos custos ambientais com o uso de recursos naturais, bem como aqueles relacionados com o objetivo de fomento a novos mercados e tecnologias, além da prevenção da saúde e segurança, tais como: a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção, entre outros. Consideram-se como produtos mais sustentáveis aqueles:

4.2.1.1. Cujo processo produtivo implique menor uso de energia, água e matéria-prima;

4.2.1.2. Cujo processo produtivo implique geração reduzida de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa;

4.2.1.3. Oriundos de fonte renovável;

4.2.1.4. Cujos resíduos gerados no fim da sua vida útil possam ser reciclados, reaproveitados ou ainda retornados à cadeia produtiva, ou ainda destinados, conforme o sistema de logística reversa, para destinação final adequada;

4.2.1.5. Que possuam qualidade, sejam úteis, duráveis e resistentes, com redução dos custos de manutenção;

4.2.1.6. Cuja vida útil esteja em equilíbrio com seu custo-benefício (maior vida útil do bem e da obra), inclusive com menor custo de manutenções, se for o caso;

4.2.1.7. Devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.2.1.8. Que privilegiam a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte: uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa;

4.2.1.9. Em que as substâncias tóxicas podem ser substituídas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. A subcontratação parcial do objeto se dará sob as seguintes condições:

4.3.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto para atividades que, embora integrem o objeto da contratação, sejam meramente auxiliares à conclusão do objeto contratado, devido à sua natureza específica e atuação de mercado ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços. Portanto, os serviços passíveis de subcontratação são os seguintes:

4.3.2.1. Serviços de locação / operação de equipamentos de topografia;

4.3.2.2. Serviços de reparos em alvenarias e execução de acabamentos (vedações, rebocos, pinturas etc.).

4.3.3. Quando solicitado pela fiscalização do MPPR, o contratado deverá comprovar a capacidade técnica da empresa subcontratada através da apresentação de atestados de capacidade técnica ou portfolios que comprovem que o subcontratado já tenha executado serviço similar ao objeto subcontratado.

4.3.4. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da contratação;

4.3.5. A subcontratação pode depender de autorização prévia do MPPR, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.4.1. O prazo de execução para a conclusão dos serviços é de **6 (seis) meses** a contar da data de início firmada na Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura.

4.4.1.1. As entregas parciais (cada etapa) observarão os prazos estabelecidos no item 7.1.1.1 deste Termo.

4.4.2. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, com término após 6 (seis) meses do prazo final de execução contratual, estabelecido na Ordem de Serviço – ou em Termos Aditivos que venham a ser firmados.

4.4.2.1. No prazo de vigência persiste a relação contratual relativa a pagamentos, aprovações pendentes e outras demandas fora dos limites da atuação da administração e do contratado.

4.4.3. Os prazos de execução e de vigência admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos:

4.4.3.1. Alteração, pelo CONTRATANTE, do projeto ou especificações;

4.4.3.2. Superveniência de fato excepcional, imprevisto ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

4.4.3.3. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

4.4.3.4. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.5. GARANTIA CONTRATUAL

4.5.1. Não haverá necessidade de apresentação de outras formas de garantia para o serviço.

4.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.6.1. Não aplicável, devido à especificidade do serviço.

4.7. REAJUSTE CONTRATUAL

4.7.1. Não se aplica.

4.8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.8.1. Em havendo fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, com outra pessoa jurídica, somente será admissível a continuidade do presente Contrato, quando:

4.8.1.1. Forem observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no presente Contrato.

4.8.1.2. Forem mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não havendo prejuízo à execução do presente Contrato, contendo ainda anuência expressa do MPPR à continuidade do Contrato.

4.8.1.3. Concordando os itens anteriores à continuidade do Contrato, será formalizado termo aditivo de Contrato.

4.9. CONSÓRCIO

4.9.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio tendo em vista que não se trata de objeto de alta complexidade ou vulto que torne restrito o universo de possíveis participantes, em razão da natureza, complexidade e porte dos serviços. As empresas atuantes no mercado possuem, sozinhas, condições de realizar o objeto do Termo de Referência e de suprir os requisitos do edital, aumentando a concorrência, pois assim concorrem entre si.

4.9.2. O objetivo em vedar a participação de empresas em consórcio é de evitar uma possível associação entre empresas interessadas e perfeitamente aptas a executar integralmente o objeto contratado, as quais poderiam, em vez de estabelecer disputa entre si, formalizar acordos para eliminar a competição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.1.1.1. O serviço deve ser entregue dentro do prazo estipulado conforme data firmada na Ordem de Serviço.

5.1.2. Submeter-se à fiscalização periódica do MPPR, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização desses, assistindo inclusive ao CONTRATANTE o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente Contrato.

5.1.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao órgão CONTRATANTE ou a terceiros por este credenciados.

5.1.3. No que couber, realizar os controles, acompanhamento e verificações necessárias para o cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.1.4. Deverá ter o acompanhamento do responsável técnico, conforme necessidade e sob determinação da legislação vigente.

5.1.5. Manter os dados de representante legal e da empresa (endereço, telefone, e-mail) atualizados.

5.1.6. A completa execução dos serviços em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta obedecendo a todas as especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas avençadas.

5.1.6.1. A CONTRATADA deverá informar a fiscalização acerca de eventual necessidade de aditamento contratual, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao término do prazo para conclusão dos serviços. Eventuais atrasos na execução em razão da análise de aditivos pleiteados sem tempo hábil para análise pelo CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.7. O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.

5.1.8. O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários, ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.

5.1.9. A CONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da CONTRATADA. Deve cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

5.1.10. A CONTRATADA deverá manter em seu corpo técnico o engenheiro habilitado para desenvolver, analisar, executar e emitir laudo técnico de inspeção, designado previamente para atuar como Responsável Técnico pelos serviços.

5.1.11. Que todos os funcionários se apresentem para os trabalhos com uniformes identificados com a logo da empresa e portando os equipamentos de proteção individual obrigatórios.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas no termo de referência;

5.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao objeto do presente Contrato;

5.2.3. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas nos serviços de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários;

5.2.4. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1.1. O controle de execução, fiscalização e acompanhamento do serviço será realizado por equipe técnica do MPPR, através de seus técnicos e ou profissionais contratados para tal finalidade, a saber:

6.1.1.1. Eng. Civil Edgard Magno Zequinao (CREA PR 6235/D) e Arq. Caroline de Cassia Piccinin (CAU A-47623-4) – Fiscais dos Serviços.

6.1.1.2. Roberta Santos Leopoldino Plummer – Gestora do Contrato.

6.1.2. A fiscalização acompanhará a execução do objeto com autoridade para exercer toda ou qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços a serem executados.

6.1.3. A fiscalização deverá receber, de forma oficial, todas as informações solicitadas à CONTRATADA.

6.1.4. Caberá a fiscalização sanar as dúvidas e os impasses surgidos, quando do desenvolvimento dos serviços com a contribuição do profissional responsável técnico.

6.1.5. É responsabilidade da fiscalização exigir o cumprimento de todos os itens citados neste termo de referência e seus elementos instrutores.

6.1.6. A presença da fiscalização para acompanhamento não diminuirá a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, com relação as soluções adotadas e execução dos serviços ou por qualquer dano que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.1.7. O aceite não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos dos serviços (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas na proposta comercial apresentada, verificadas posteriormente, devendo a CONTRATADA ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.1.8. A qualquer tempo a fiscalização poderá emitir Notificação Técnica, sobre inconformidades detectadas na execução/encaminhamento dos serviços, sendo a CONTRATADA obrigada a respondê-la formalmente e sanar o problema dentro do prazo estipulado no documento.

6.1.8.1. A Administração Superior poderá realizar a retenção dos pagamentos no caso de não atendimento as solicitações apresentadas nas Notificações Técnicas e/ou Jurídicas.

6.1.9. Caberá a fiscalização, avaliar o desempenho da CONTRATADA.

6.1.9.1. Em caso de identificação de problemas ou de recorrência de baixo ritmo execução, este será encaminhado para a Administração Superior do MPPR para providências legais, após a emissão de Notificação Técnica para ciência da CONTRATADA.

6.1.10. Ao final dos serviços, será emitido Atestado de Capacidade Técnica (para fins de acervo).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento será realizado em parcelas MENSAIS, após a conclusão das etapas de MONITORAMENTO, conforme percentuais e condições apresentadas no quadro a seguir:

MÊS	PARCELA	ETAPA	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
1	**25%**	1º Monitoramento das patologias, inspeção visual e retirada de camada de revestimento (inicial)	Após entrega do relatório do 1º monitoramento, conforme Item 3.3.1 deste Termo de Referência - material gráfico e fotográfico mensal das inspeções e monitoramentos - com a aprovação do MPPR. Como condição de liberação de pagamento desta etapa, deverão ser entregues também as RRTs e/ou ARTs de todos os responsáveis técnicos indicados, devidamente quitadas e assinadas.

MÊS	PARCELA	ETAPA	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
2	**10%**	2º Monitoramento das patologias e inspeção visual	Após entrega do relatório do 2º monitoramento, conforme Item 3.3.1 deste Termo de Referência - material gráfico e fotográfico mensal das inspeções e monitoramentos - com a aprovação do MPPR.
3	**10%**	3º Monitoramento das patologias e inspeção visual	Após entrega do relatório do 3º monitoramento, conforme Item 3.3.1 deste Termo de Referência - material gráfico e fotográfico mensal das inspeções e monitoramentos - com a aprovação do MPPR.
4	**10%**	4º Monitoramento das patologias e inspeção visual	Após entrega do relatório do 4º monitoramento, conforme Item 3.3.1 deste Termo de Referência - material gráfico e fotográfico mensal das inspeções e monitoramentos - com a aprovação do MPPR.
5	**10%**	5º Monitoramento das patologias e inspeção visual	Após entrega do relatório do 5º monitoramento, conforme Item 3.3.1 deste Termo de Referência - material gráfico e fotográfico mensal das inspeções e monitoramentos - com a aprovação do MPPR.
6	**35%**	6º Monitoramento das patologias, inspeção visual e recomposição da camada de revestimento, com entrega do Laudo Conclusivo	Após entrega de: - Recomposição das aberturas realizadas nas camadas de revestimento próximos aos pilares inspecionados (P4, P10, P20, P28, P34 e P41); - Relatório do 6º monitoramento, conforme Item 3.3.1 deste Termo

MÊS	PARCELA	ETAPA	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
			de Referência - material gráfico e fotográfico mensal das inspeções e monitoramentos - com a aprovação do MPPR. - Laudo Técnico Conclusivo, conforme item 3.3.2 deste Termo de Referência, com aprovação do MPPR.

7.1.1.1. A execução do serviço e as entregas parciais (cada etapa) observarão os seguintes prazos:

7.1.1.1.1. Concluída a reunião inaugural, a Administração emitirá a Ordem de Serviço (OS), condicionada à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo Responsável Técnico pela execução do serviço.

7.1.1.1.2. A partir da data fixada na Ordem de Serviço, cada etapa parcial terá o prazo de entrega de até 1 (um) mês.

7.1.1.1.3. O prazo máximo para a conclusão do serviço e entrega final do Laudo Conclusivo é de 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.1.1.2. Os serviços serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariarem os projetos ou especificações.

7.1.1.2.1. A fiscalização deverá fazer a devolutiva (de aceite ou não aceite) da entrega em até 5 (cinco) dias úteis, tendo a contratada o prazo de mais 5 (cinco) dias úteis para as devidas correções apontadas.

7.1.1.2.2. Os referidos prazos de análise da fiscalização e de eventuais correções serão realizados paralelamente ao andamento da etapa subsequente.

7.1.1.3. Estando aprovada a entrega da etapa pelo MPPR, será enviado um e-mail pela fiscalização, solicitando os documentos para a fatura. A partir desse momento, está autorizada a emissão da Nota Fiscal, no valor correspondente ao percentual indicado no item 17.1.1, incidente sobre o valor total contratado.

7.1.1.4. Caso não seja autorizada a emissão da nota fiscal, caberá à contratada corrigir e reentregar os produtos inerentes à etapa, para nova análise da fiscalização do MPPR, sendo que o prazo para seu aceite continuará sendo o mesmo estabelecido na reunião inaugural, incidindo no valor da parcela a cobrança de multa conforme previsão em Contrato, até que se cumpra a entrega prevista para a parcela.

7.1.1.5. Em se tratando de um monitoramento de patologias estruturais - periódico e sequencial - no caso eventual de a contratada não realizar a leitura dos dados (monitoramento) na data acordada com a fiscalização (ou, no limite em data próxima, até três dias antes e/ou depois), ainda que a leitura seja realizada posteriormente e entregue o relatório à fiscalização, a referida parcela mensal será desconsiderada do contrato e, consequentemente, o relativo pagamento não será efetuado.

7.1.1.5.1. Dependendo do atraso gerado (ou em casos de reincidência, em diversas parcelas), será formalizada a ocorrência pela fiscalização, passível de ser levado o caso à Administração Superior do MPPR e aplicação de multas previstas no contrato (como atraso ou inexecução contratual).

7.1.2. Como condição para liberação de **cada uma das PARCELAS**, a CONTRATADA deve apresentar:

7.1.2.1. NOTA FISCAL – Nota Fiscal com preenchimento em todos os campos, em nome do destinatário, endereço e CNPJ especificados na cláusula contratual “dos pagamentos”, sem esquecer o valor total, qual a parcela, tipo de serviço, local e número de Contrato com a respectiva data de assinatura;

7.1.2.1.1. No caso de a Empresa optar por retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal, desmembramento de materiais e mão-de-obra (este nunca inferior a 30,00% do valor da N.F.), e o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”.

7.1.2.2. FATURA DISCRIMINATIVA – Fatura Discriminativa com todos os dados da empresa, impresso próprio ou papel timbrado, solicitando o pagamento da referida fatura;

7.1.2.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT - em plena validade;

7.1.2.4. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;

7.1.2.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS – Federais, Estaduais e Municipais da Empresa, em plena validade;

7.1.3. Somente a comprovada impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo regente.

7.1.4. A comprovada infringência de disposição de Contrato implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para cumprimento das prerrogativas técnicas de habilitação e execução, as proponentes devem apresentar a documentação detalhada nos requisitos técnicos apontados abaixo e conforme Edital, sob pena de desclassificação.

8.1.1. Apresentar **Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local**, firmada pela proponente, comprovando esta, por intermédio de seu responsável, que vistoriou previamente o local onde serão executados os serviços, ou que declarou ter pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria "in loco".

8.1.1.1. A vistoria técnica terá por finalidade:

8.1.1.1.1. Conhecimento das condições locais onde serão realizados os serviços, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos a visita que se julgarem necessários;

8.1.1.1.2. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.1.2. A vistoria, se realizada pela empresa, deverá ser feita com acompanhamento de representante do MPPR e deverá ser agendada com a servidora Roberta Santos Leopoldino Plummer, pelo telefone (41) 3250-4293 no horário das 12h às 19h ou pelo e-mail rslplummer@mppr.mp.br.

8.1.1.3. A Declaração deverá ser assinada pelo representante do MPPR, em caso de vistoria "in loco", pelo responsável técnico designado ou representante da empresa, com habilitação técnica em engenharia, que possua registro regular no Conselho competente.

8.1.1.4. Em caso de vistoria "in loco", como há a necessidade de visto por parte de representante do MPPR, a empresa deverá trazer a Declaração impressa e devidamente preenchida.

8.1.2. Apresentar **Declaração de Responsabilidade Técnica** conforme estabelecido na composição técnica.

8.1.2.1. Refere-se ao compromisso de participação de pessoal técnico nomeado pela empresa, no qual declarem que participarão, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto deste Contrato, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização do MPPR.

8.1.2.2. Deve-se identificar na descrição o número do subitem de responsabilidade o qual aquela Declaração se refere.

8.1.2.3. Na formulação da Declaração deve-se excluir da Declaração a Legislação Federal que não seja referente ao conselho em que o profissional seja inscrito.

8.1.2.3.1. Manter Lei Federal Nº 5.194/66 para Engenheiros.

8.1.2.3.2. Manter Lei Federal Nº 12.378/10 para Arquitetos.

8.1.2.4. Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na declaração e apresentar mesma habilitação técnica. Não será admitido acréscimo de corresponsabilidade após a homologação do certame.

8.1.2.5. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, a qualquer tempo, deverá ser protocolado pedido formal à fiscalização juntamente a declaração solicitada e documentação de qualificação equivalente ou superior a exigida no certame, conforme parágrafo 3º do artigo 399 do Decreto Estadual Nº 10.086/22.

8.1.2.6. comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante a apresentação de declaração em que o responsável técnico designado assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa (quando firmada a contratação do presente objeto), apresentação de cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Certidão do CREA (ou de outra entidade competente) ou Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT.

8.3. Documento comprobatório de registro junto ao CREA (ou outro conselho de classe competente):

8.3.1. Para demonstração de registro da empresa deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (ou outro Conselho competente), comprovando a situação da contratada, na forma da legislação vigente.

8.3.2. Para demonstração de registro profissional deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (ou outro Conselho competente), comprovando a situação do(s) responsável(is) técnico(s) , na forma da legislação vigente**.**

8.4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS – COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Conforme estabelecido no §4º do art. 468 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, para cumprimento das prerrogativas técnicas referentes ao objeto, a proponente convocada a apresentar os documentos de habilitação deverá entregar, no prazo e termos estipulados no edital do certame, os documentos a seguir.

8.4.1. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional: A proponente deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA (ou outro conselho profissional competente), acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica (CAT ou documento correspondente de outro conselho de classe), em nome do profissional designado como responsável pela condução dos serviços e emissão do Laudo Técnico Conclusivo.

8.4.1.1. O atestado deverá comprovar que o profissional indicado já coordenou ou executou serviços de características, complexidade tecnológica e operacionalidade equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação, sendo consideradas como parcelas de maior relevância técnica a comprovação conjunta das seguintes atividades, aplicadas a edificações

com estrutura de concreto armado de múltiplos pavimentos e área igual ou superior a 900,00m2:

8.4.1.1.1. Execução de inspeção e laudo diagnóstico de patologias em estruturas de concreto armado e alvenarias;

8.4.1.1.2. Execução de monitoramento de comportamento estrutural (por meio de monitoramento topográfico de recalques de fundação e/ou uso de fissurômetros);

8.4.1.1.3. Proposição de recuperação estrutural, englobando a especificação técnica de materiais, procedimentos executivos e metodologias para correção e reparo das patologias estruturais e trincas.

8.4.1.2. Será admitido o somatório de atestados (CATs) de um mesmo profissional para comprovar as diferentes atividades exigidas nos subitens 8.4.1.1.1 a 8.4.1.1.3, desde que todas as comprovações se refiram a edificações de concreto armado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários serão indicados pelo Departamento Financeiro.

9.2. A presente despesa está prevista no item 847 do PCA – Plano de Contratações Anual do MPPR, no CATSER nº 4740.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Uma vez que o escopo é único e com ações correlacionadas entre si (inspeção visual, monitoramento e elaboração de laudo técnico correspondente), principalmente no que tange à responsabilidade técnica, não são identificadas possibilidades de parcelamento dentro do objeto a ser contratado.

11.CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Nos termos do inciso I do art. 48, Lei Complementar nº 123/2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Não há sanções ou penalidades administrativas demandadas por esse Departamento de Engenharia e Arquitetura, além das explicitadas no Edital e, posteriormente, estabelecidas em Termo de Contrato.

13. DEMAIS ELEMENTOS

13.1. Serão disponibilizados em **link específico** os Elementos Técnicos Instrutores da contratação, correspondendo aos seguintes arquivos:

13.1.1. Plantas da Sede do MPPR, com a localização das patologias (fevereiro de 2026);

13.1.2. Laudo Técnico, emitido em fevereiro de 2026;

13.1.3. Modelo de Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local;

13.1.4. Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

13.2. É responsabilidade da empresa tomar ciência das exigências descritas nos elementos técnicos instrutores, comprometendo-se a cumprir tais especificações e instruções, bem como da legislação e regulamentos vigentes, das Normas Técnicas e das boas práticas no âmbito da Arquitetura e da Engenharia.

13.3. Este Termo de Referência é parte integrante dos Elementos Técnicos Instrutores.

14. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

14.1. O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022.

Curitiba, datado digitalmente.

Gisele Mancini N. Gomes
Arquiteta - CAU A-50946-9
DIOBRA/DEA

Caroline de C. Piccinin
Arquiteta - CAU A-47623-4
DIOBRA/DEA

Edgard Magno Zequinão
Engenheiro Civil - CREA PR 6235/D
DIOBRA/DEA

Raphael Elias dos Santos Sabag
Engenheiro Civil – CREA PR 142560/D
Chefe DIOBRA/DEA

Henrique Terniowicz
Diretor – DEA

ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica, podendo deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais fornecedores o direito de acesso aos dados constantes dos Sistemas:

1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.

1.1.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.

1.1.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.

1.1.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.

1.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

1.2.2. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.2.3. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

1.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES

1.3.1. Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local, conforme descrito no item 8.1.1. do Termo de Referência, e modelo constante no link.

1.3.2. Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme descrito no item 8.1.2. do Termo de Referência, e modelo constante no link

1.3.3. Documento comprobatório de registro junto ao CREA/CAU, conforme descrito no item 8.3. do Termo de Referência;

1.3.4. Comprovação da Capacidade Técnico-Profissional (A proponente deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA (ou outro conselho profissional competente), acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica (CAT ou documento correspondente de outro conselho de classe), em nome do profissional

designado como responsável pela condução dos serviços e emissão do Laudo Técnico Conclusivo), conforme descrito no item 8.4. do Termo de Referência;

1.4. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP: Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (Anexo III), estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

1.4.1. De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.4.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.4.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.4.1.3. Na hipótese do item 1.3.1., as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.4.2. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.4.3. Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

1.5. DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo III)

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(timbre ou identificação da proponente)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da Lei que:

1. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AO EDITAL

Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação e concorda com o Edital e seus Anexos.

2. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Em especial o artigo 337-F[1] do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela proponente, que detém poderes para tal e o conteúdo da proposta anexa não foi, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de outra participante potencial ou de fato da **Dispensa Eletrônica Nº XXXXX/XX;**

b) a intenção de apresentar proposta não foi informada, discutida ou recebida de outra participante potencial ou de fato da **Dispensa Eletrônica Nº XXXXX/XX**, independentemente do meio;

c) não tentou influenciar na decisão de outra participante potencial ou de fato da **Dispensa Eletrônica Nº XXXXX/XX-MP/PGJ**, independentemente do meio;

d) o conteúdo da proposta não será, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com outra participante potencial ou de fato da **Dispensa Eletrônica Nº XXXXX/XX**, em específico antes da adjudicação do objeto;

[1] Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:
Pena – reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério Público do Estado do Paraná antes da abertura oficial das propostas;

3. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Na presente data, é considerada:

(___) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(___) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(___) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021

(___) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da contratação.

(___) Declaro que a empresa não se enquadra em nenhum dos portes mencionados nos itens anteriores.

4. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

(___) Para fins do inciso XXXIII do artigo 7[2] da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer outro trabalho.

(___) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

[2] Art. 7. […].
XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5. INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Neste momento, inexistem fatos impeditivos à habilitação do procedimento licitatório e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

6. NEPOTISMO

Nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que proíbe o nepotismo em contratações:

(___) os sócios desta empresa, não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos Membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou,

(___) havendo vínculo familiar até o terceiro grau, identificar abaixo:

Nome: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

7. PROIBIÇÃO DE VÍNCULO DE QUALQUER NATUREZA

Para fins do disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Para fins do disposto no inciso IV do artigo 63[3] da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre, se for o caso de enquadramento legal, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação de regência.

[3] Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
IV – será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO MPPR

Disponível em: https://apps.mppr.mp.br/external/licitacao/CodigodeEtica_MPPR

Li e estou ciente e de acordo com as normas, condutas e práticas estabelecidas no Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Assumo a responsabilidade de reportar ao fiscal/gestor do Contrato qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com o estabelecido pelo referido Código.

A assinatura do presente termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, condutas e práticas estabelecidas pelo Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

10. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO COM A LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS

Para fins do artigo 20 e seguintes da Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), cumpre, se for o caso de enquadramento legal, a destinação adequada aos resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos pela empresa, que necessitem de destinação ambiental devida, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

11. ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Para fins do disposto no § 1º[4] do artigo 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta deve considerar todos os custos dos direitos trabalhistas vigentes e assegurados na Constituição Federal, Leis Trabalhistas, Normas Infralegais, Convenções Coletivas de Trabalho ou Termos de Ajustamento de Conduta.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Os dados pessoais da pessoa jurídica ou pessoa física, obtidos da contratação decorrente de procedimento licitatório ou contratação direta, poderão ser divulgados pelo CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais, regulamentares, normativos.

[4] § 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.2. É vedada à CONTRATADA utilizar qualquer dado pessoal decorrente da execução contratual para finalidade distinta daquela estritamente necessária para sua consecução, cabendo o integral atendimento da lei protetiva de dados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida norma, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.4. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade legal e regulamentar referente à proteção de dados pessoais.

12.5. A CONTRATADA, deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer evento e/ou incidente envolvendo dados pessoais, sejam acidentais ou ilícitas, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado.lgpd@mppr.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as informações contidas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as disposições da Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024, bem como de quaisquer outros atos legais e regulamentares sobre eventos e/ou incidentes envolvendo dados pessoais.

12.6. A CONTRATADA atenderá ao CONTRATANTE para o cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos de titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas em vigor, além do atendimento à requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e Órgãos de Controle.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

NOME COMPLETO E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO de CONTRATO nº XXXXXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº XXX/2026** QUE CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR **RAFAEL KOTAKA**, 2° COORDENADOR EXECUTIVO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA **XXXXXXXXX**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº XXXXXXXXX, ESTABELECIDA NA RUA XXXXXXXXXXX, NA CIDADE DE XXXXXXXXX, NESTE ATO REPRESENTADA POR XXXXXXXXXX, INSCRITO NO CPF Nº XXXXXXXXX, PORTADOR DO RG Nº XXXXXXXXX, TENDO EM VISTA O RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A prestação do serviço técnico especializado de monitoramento de patologias estruturais no imóvel Sede do Ministério Público do Paraná no Município de Paranaguá-PR, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de dispensa de licitação que, independentemente de transcrição, fazem parte e complementam este contrato:

Edital e Termo de Referência (xxxxxx).

Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de monitoramento de patologias estruturais no imóvel Sede do Ministério Público do Paraná no Município de Paranaguá-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de execução para a conclusão dos serviços é de **6 (seis) meses** a contar da data de início firmada na Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura.

3.1.1 As entregas parciais (cada etapa) observarão os prazos estabelecidos no item 7.1.1.1 do Termo de Referência.

3.2 O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, com término após 6 (seis) meses do prazo final de execução contratual, estabelecido na Ordem de Serviço – ou em Termos Aditivos que venham a ser firmados.

3.2.1 No prazo de vigência persiste a relação contratual relativa a pagamentos, aprovações pendentes e outras demandas fora dos limites da atuação da administração e do contratado.

3.3 Os prazos de execução e de vigência admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos:

3.3.1 Alteração, pelo CONTRATANTE, do projeto ou especificações;

3.3.2 Superveniência de fato excepcional, imprevisto ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

3.3.3 Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

3.3.4 Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.1. O serviço deve ser entregue dentro do prazo estipulado conforme data firmada na Ordem de Serviço.

4.2. Submeter-se à fiscalização periódica do MPPR, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização desses, assistindo inclusive ao CONTRATANTE o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente Contrato.

4.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao órgão CONTRATANTE ou a terceiros por este credenciados.

4.3. No que couber, realizar os controles, acompanhamento e verificações necessárias para o cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.4. Deverá ter o acompanhamento do responsável técnico, conforme necessidade e sob determinação da legislação vigente.

4.5. Manter os dados de representante legal e da empresa (endereço, telefone, e-mail) atualizados.

4.6. A completa execução dos serviços em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta obedecendo a todas as especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas avençadas.

4.6.1. A CONTRATADA deverá informar a fiscalização acerca de eventual necessidade de aditamento contratual, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao término do prazo para conclusão dos serviços. Eventuais atrasos na execução em razão da análise de aditivos pleiteados sem tempo hábil para análise pelo CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.7. O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.

4.8. O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários, ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.

4.9. A CONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da CONTRATADA. Deve cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

4.10. A CONTRATADA deverá manter em seu corpo técnico o engenheiro habilitado para desenvolver, analisar, executar e emitir laudo técnico de inspeção, designado previamente para atuar como Responsável Técnico pelos serviços.

4.11. Que todos os funcionários se apresentem para os trabalhos com uniformes identificados com a logo da empresa e portando os equipamentos de proteção individual obrigatórios

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em parcelas MENSAIS, após a conclusão das etapas de MONITORAMENTO, conforme percentuais e condições apresentadas no Termo de Referência, tendo a CONTRATADA obrigação de apresentar, a cada pagamento,

as certidões de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A comprovada infringência de disposição contratual implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente ajuste tem valor de **R$ xxxxxxxxx**, a conta da dotação orçamentária 0901.03.091.04.8010 - Gestão dos Serviços do Ministério Público do Paraná, no subelemento de despesa 3390.3905 - Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – **advertência;**

II – **multa de mora** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III - **multa compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente;

IV – **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de no máximo 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 4º, da Lei 14.133/2021;

V - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Quarto: Além das multas estabelecidas, o CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

Parágrafo Quinto: Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida norma, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

8.3 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

8.4 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado.lgpd@mppr.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - quais dados pessoais foram violados;

II - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

IV - os riscos relacionados ao incidente e descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

8.5 A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

CLÁUSULA NONA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

A subcontratação parcial do objeto se dará sob as condições dispostas no item 4.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste assegurará ao CONTRATANTE, nos termos dos artigos 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2021, em sua atual redação, o direito de dá-lo por extinto.

Parágrafo Único: Fica a critério do CONTRATANTE declarar extinto o contrato e/ou aplicar a multa de que trata o inciso III da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio da gestora desse contrato servidora Sra. Roberta Santos Leopoldino Plummer, e fiscais o Engenheiro Civil Edgard Magno Zequinao (CREA PR 6235/D) e a Arquiteta Caroline de Cassia Piccinin (CAU A-47623-4).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

Curitiba, datado digitalmente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RAFAEL KOTAKA
2ª Coordenadoria Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

XXXXXX
XXXX
CONTRATADA